



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 640 DE 20.10.67.

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.-----

E, tendo em vista a decorrência do prazo estipulado pelos §§ 2º e 4º, do artigo 21, da Lei Orgânica dos Municípios, **SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:**

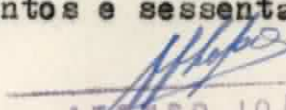
ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a desapropriar, por meios amigáveis ou judiciais, os seguintes lotes, localizados na Avenida São Paulo, nesta cidade: lote 16 (dezesseis) da quadra 163 (cento e sessenta e três), pertencente a, senhor Odilem Moraes Pupo; lotes nºs. 11 (onze) e doze (12) da quadra 146 (cento e quarenta e seis), pertencentes aos senhores: Manoel Messias de Souza e João Matheus, respectivamente; lotes nºs. 1 (um) e 2 (dois) da quadra nº. 147 (cento e quarenta e sete), pertencentes ao senhores: Adezio Alves Sampaio e Sebastião Martins Santélia, respectivamente, todos medindo 15 - (quinze) metros de frente por 30 (trinta) metros de frente aos fundos, e que será destinado a construção de uma Praça, tendo ao centro, um Coreto com um lago, para melhor embelezamento da cidade.--

ARTIGO 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior, é feita de conformidade com o Decreto nº 730, de 29.08.67, d'Este Executivo, o qual declara de utilidade pública, os citados terrenos.--

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verba própria, consignada no Orçamento vigente e suplementada se necessário.--

ARTIGO 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.--

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 20 (vinte) de outubro de 1967. (mil novecentos e sessenta e sete).--


AFONSO JOÃO LOPES

PUBLICADA, REGISTRADA nas folhas do livro de Leis da Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada em lugar de costume pelo prazo de 30 (trinta) dias.--

